

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4557, DE 2004

Dispõe sobre a destinação de recursos com publicidade, divulgação e propaganda institucional dos órgãos e entidades da Administração Federal, na produção de obras literárias de autores brasileiros.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4557, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ONYX LORENZONI, propõe que os órgãos da Administração Federal, contemplados na Lei Orçamentária Anual, façam a destinação de 3% das dotações para publicidade, divulgação e propaganda institucional para efeito de aquisição de obras literárias de autores brasileiros independentes.

A proposição em apreço define autor independente e obra literária para efeito do que propõe; também estabelece regras, tanto para os potenciais beneficiários como para o próprio Poder Público no seu papel de gestor, no tocante ao percentual a ser alocado no termos da proposta.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída, com base no art. 54, RICD, às Comissões de Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC. Sua tramitação segue o rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, após desapensação do PL 3893/04, por não se tratar de matéria análoga à da proposta objeto deste Parecer, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental. Cabe agora examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, como afirma o ilustre autor ao justificar o PL em exame, “é volumoso o gasto com propaganda e publicidade efetuado pela União, que envolve, inclusive, as entidades da administração indireta.” Nada mais justo, portanto, do que destinar um percentual desse montante para o nobre fim de financiar novos autores e obras, desde que sejam seguidas as regras estabelecidas na proposta, tanto no tocante à autoria e à obra, como no que diz respeito à atuação do Poder Público no seu papel de gestor dos recursos.

Vejo, assim, grande mérito educacional e cultural na proposição em pauta, para não falar do seu alcance social e econômico para a sociedade brasileira como um todo, mas sobretudo para as nossas crianças e adolescentes em idade escolar, como também para as escolas e bibliotecas de todo o País.

Ressalto que a matéria, no seu articulado, exibe algumas imperfeições de redação e de forma, cujo reparo cabem à atuação da CCJC, por onde deve ainda passar e ser objeto de novo Parecer.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 4557, de 2004, de autoria do nobre Deputado ONYX LORENZONI.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator

2005_11394_Paulo Rubem Santiago_072